



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2232, de 04 de junho de 2010.

Súmula: Institui e define o funcionamento da Câmara de Conciliação para o pagamento de precatórios e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Coronel Vivida, a Câmara de Conciliação de Precatórios de que trata o artigo 97, § 8º, inciso III, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 2º - Compete à Câmara de Conciliação o encaminhamento de acordos celebrados ao Departamento de Finanças para pagamento aos credores de precatórios devidos pelo Município de Coronel Vivida, Administração Direta e Indireta, mediante a utilização de 50% (cinquenta) por cento dos recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 3º - A Câmara de Conciliação será coordenada pela Assessoria Jurídica Municipal e composta pelos seguintes Departamentos:

- a) Um servidor efetivo da Divisão de Recursos Humanos;
- b) Um servidor efetivo indicado pela Secretaria de Administração; e
- c) Um servidor efetivo do Departamento de Contabilidade.

Art. 4º - As tratativas de acordo serão iniciadas em procedimento administrativo próprio, competindo aos credores interessados formular suas propostas de acordo para o recebimento dos precatórios, observados os seguintes parâmetros mínimos:

- a) deságio, incidente sobre o valor atualizado na data da proposta, compreendido, inclusive, honorários de sucumbência;
- b) parcelamento do crédito em número de parcelas mensais a ser apurado de acordo com a seguinte fórmula: $N=VD/PM$, onde:

N = número de parcelas;
VD = valor do débito expurgado; e
PM = valor da parcela máxima mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único - Os valores do deságio e da parcela máxima mensal serão fixados por Decreto.

Art. 5º - A Câmara de Conciliação se reunirá na segunda quinzena de cada mês para deliberar acerca dos pedidos de acordo dos precatórios, formalizados até o último dia útil do mês anterior, observado critério de preferência decrescente para os deságios ofertados.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre os membros da comissão, prevalecerá a decisão da maioria.

Art. 6º - A decisão da Câmara de Conciliação é passível de recurso fundamentado, declarando os motivos da reforma da decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência do interessado, o qual será apreciado pelo Prefeito Municipal que proferirá julgamento final.

Art. 7º - A minuta do acordo será elaborada pelo Município de Coronel Vivida, assinada em 03 (três) vias de igual teor pelos interessados e encaminhada ao Departamento de Finanças para efetuar o pagamento nas datas aprazadas.

Art. 8º - Não poderão ser alteradas as condições inicialmente propostas pelo interessado sem que ocorra a expressa anuência da Câmara de Conciliação.

Art. 9º - A Câmara de Conciliação analisará as propostas de acordo individualmente, não se vinculando aos termos ou mesmo as condições dos acordos celebrados com quaisquer outros interessados.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2010.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad.